

Cuida a hipótese de Ação Rescisória, com pedido de tutela de urgência, interposto por Renato José da Silva para rescindir a coisa julgada formada na Ação nº 0256025-17.2018.8.19.0001.

A decisão de mérito em questão negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Autor, Renato José da Silva, confirmando a sentença proferida que julgou improcedentes os pedidos de anulação das questões 22, 23, 24 e 25 (prova verde) do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – CFSD/2014 e atribuição da respectiva pontuação.

Diante disso, o Autor da presente Ação Rescisória alega, em síntese, que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC (Procedimento Administrativo MPRJ nº 2019.00997526) reconheceu, em caráter oficial e definitivo, a existência de controvérsia legítima quanto às questões 21, 22 e 24 da disciplina de História e estabeleceu mecanismo objetivo para a recomposição da posição dos candidatos eliminados exclusivamente em razão delas, com convocação extraordinária, dispensa de repetição de etapas já cumpridas por força de decisão judicial e disponibilização de matrícula no Curso de Formação de Soldados aos aprovados. Desse modo, sustenta que a decisão rescindenda viola os incisos V e VII do art. 966, CPC/2015.

Objetiva o Autor, em caráter liminar, a concessão de Tutela de Urgência para determinar a inclusão provisória do autor no rol de candidatos abrangidos pelo Termo de Ajustamento de Conduta homologado na Petição Cível nº 0085816-71.2025.8.19.0000, com sua convocação para regularização de sua situação funcional junto à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de multa diária.

Esse o relatório.

O deferimento da tutela em Ação Rescisória é medida excepcional porque contraria a coisa julgada material. São hipóteses excepcionais e o caso dos autos não se acha incluído a princípio, razão pela qual indefiro o postulado.

Defiro gratuidade ao Autor pois se acham presentes os requisitos para o deferimento do benefício.

Cite-se a parte Ré para contestar o pedido no prazo de 30 dias.

Após, em Réplica e, depois, vista ao MP. 5